

PORTARIA N.º 125 – SG

Publicada no Diário da Assembléia n.º 1837

O **Secretário Geral** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 12, Parágrafo Único, alínea “d”, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001; com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993; no artigo n.º 107 da Constituição Estadual; no artigo n.º 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e, ainda, de acordo com o artigo quinto do Decreto Administrativo n.º 358, de 22 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Definir normas e procedimentos para contratação visando aquisição de bens com entrega imediata, por intermédio do processo especial de aquisições denominado Sistema de Compras Via Internet, instituído no âmbito do Poder Legislativo pelo Decreto n.º 358, de 22 de março de 2011.

Art. 2º O objetivo do Sistema de Compras via internet é realizar cotações por meio eletrônico, visando apurar o menor preço de materiais a serem adquiridos.

Art. 3º A operacionalização do processo de compras nesta modalidade é iniciada pela Diretoria de Área Administrativa, com a emissão da Ordem de Compra no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 1º Precedendo a emissão da Ordem de Compra, a Diretoria de Área Administrativa solicitará orçamento prévio dos produtos a serem adquiridos, que deverá fazer parte integrante do processo de aquisição, a fim de proceder à emissão da Nota de Dotação - ND e da Nota de Liquidação - NL.

§ 2º Para o atendimento ao disposto no parágrafo anterior e a fim de serem adquiridos produtos que atendam especificações e qualidades desejadas, a Diretoria de Área Administrativa poderá fazer constar a marca dos produtos licitados, desde que estipuladas, no mínimo três marcas distintas, similares em qualidade.

§ 3º A Ordem de Compra, após contabilização, será repassada pelo próprio sistema ao programa COMPRAS.TO para negociação em regime de cotação eletrônica.

§ 4º Os responsáveis designados pela Diretoria de Área Administrativa definirão a data do fechamento da cotação eletrônica.

§ 5º A Diretoria de Área Administrativa será responsável pelas informações prestadas em relação ao processo de compra, sujeitando-se às determinações legais vigentes.

Art. 4º O prazo para entrega dos materiais adquiridos será fixado na respectiva Ordem de Compra, não podendo ser superior a trinta dias, analisadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 5º O pagamento da obrigação resultante da aquisição de produtos por intermédio do Sistema de Compras Via Internet será realizado após o adimplemento, pelo fornecedor, de todas as imposições a ele atribuídas, no prazo definido na Ordem de Compra.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Assembleia Legislativa, a responsabilidade pelo acompanhamento, controle, deliberações necessárias ao bom andamento do Sistema de Compras Via Internet, e resolução dos casos omissos a presente Portaria.

Art. 7º Deverão ser adquiridos por intermédio do sistema COMPRAS.TO os itens de estoque regular, acessórios e pneus para veículos, periféricos de informática, etc..

Art. 8º O fornecedor vencedor do processo de compra somente poderá desistir da proposta apresentada por motivo decorrente de fato superveniente considerado justificável pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Casa de Leis.

Art. 9º O fornecedor que deixar de cumprir com a proposta apresentada fica sujeito às sanções legais aplicadas por meio de processo administrativo, observado o princípio constitucional da ampla defesa:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Legislativo do Estado do Tocantins, na forma da legislação pertinente.

§ 1º As sanções previstas neste artigo são da competência exclusiva do Secretário da Secretaria-Geral, mediante proposta da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no correspondente processo.

§ 2º As sanções de que trata o presente artigo também poderão ser aplicadas caso seja comprovada a prática dos seguintes atos:

I - frustração do caráter competitivo do Sistema de Compras Via Internet;

II - representativos de comportamento inidôneo;

III - a emissão de declaração falsa ou características de fraude fiscal.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, **aos 22 de março de 2011.**

JOÃO CARLOS DA COSTA
Secretário Geral